

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009 (nº 4.401, de 2001, na origem), do Poder Executivo, que *inscreve o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria.*

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 202, de 2009 (nº 4.401, de 2001, na origem), oriundo do Poder Executivo, inscreve o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O Aviso nº 278, de 2001, proveniente da chefia da Casa Civil da Presidência da República, encaminha a Mensagem nº 260, de 2001, da Presidência da República, que, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional a proposição em epígrafe.

Da exposição de motivos, constam encômios à importância do homenageado, fundador do “Correio Braziliense”, considerado o primeiro jornal brasileiro. O documento destaca que o periódico, editado em Londres, no período de 1808 a 1822, *constitui ferramenta eficaz e arauto da liberação da nação brasileira dos vínculos de subordinação a Portugal, defendendo, inclusive, a interiorização da capital em artigo publicado em 1813*, motivação, entre outras, para a honraria proposta.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura (CEC) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se manifestaram favoravelmente à sua aprovação. Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação do projeto pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre homenagens cívicas, precisamente como o PLC nº 202, de 2009.

Do Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, constam os nomes de grandes vultos da História brasileira, como Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares, para citar alguns. O intuito precípua do registro de nomes de protagonistas da cena pátria em suas páginas é o de perpetuar a memória histórica, reconhecida como um dos mais destacados fatores de construção da identidade de um país. Desse modo, a homenagem representa um legítimo e eficiente esforço de preservar a memória dessas figuras singulares em favor da perpetuação do seu exemplo para toda a sociedade.

Cabe ressaltar que, em data posterior à da apresentação do projeto em comento, sobreveio a edição da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*, determinando os critérios que devem nortear a concessão da honraria.

Malgrado o lapso de tempo verificado entre os dois eventos – a apresentação do projeto, pelo Poder Executivo, em 2001, e a sanção da lei, em 2007 –, os preceitos vigentes são perfeitamente atendidos pela proposição em exame, especialmente no que diz respeito à construção da

Pátria “com excepcional dedicação”, conforme consta do *caput* do art. 1º da referida norma.

Relativamente à importância do papel histórico e político desempenhado pelo jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça, não sobram dúvidas.

Natural da então colônia portuguesa de Sacramento, Hipólito da Costa formou-se em direito pela Universidade de Coimbra e desenvolveu vários trabalhos de vulto antes de lançar, em 1º de junho de 1808, o “Correio Braziliense”, considerado o primeiro jornal brasileiro.

O periódico foi editado em Londres como forma de evitar a censura do reino de Portugal, uma vez que ele se colocava a serviço do ideário da construção de um império luso-brasileiro, meta compartilhada por um grupo onde figuravam outros expoentes históricos, como José Bonifácio de Andrada e Silva.

Durante 14 anos, Hipólito da Costa dedicou ingentes esforços a essa causa, além de intensificar a campanha pelo fim da inquisição, da escravatura e da censura.

Hipólito da Costa morreu em 1823, após ser convidado para exercer as funções de cônsul do Império Brasileiro, em Londres. Em 2001, ano da apresentação do projeto em comento, seus restos mortais foram trasladados para o Brasil, e, atualmente, estão depositados no Museu da Imprensa, em Brasília.

Por sua atuação, importante marco na trajetória histórica do País, Hipólito da Costa foi alçado à condição de patrono do jornalismo brasileiro, além de emprestar seu nome à cadeira 17 da Academia Brasileira de Letras (ABL).

Nesse sentido, pela oportunidade de fazer figurar o nome de um dos grandes vultos brasileiros no Livro dos Heróis da Pátria, o projeto em exame se reveste de inegável pertinência.

Por fim, cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à

adequação regimental da proposição. Sobre tais aspectos, não há qualquer reparo a fazer.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009 (nº 4.401, de 2001, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora